

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

BRASÍLIA – DF | QUARTA-FEIRA | 23 DE DEZEMBRO DE 2020 | Nº 50

Instrução Normativa nº 25 de 17 de dezembro de 2020 (*)

Autoriza o cumprimento de jornada especial, visando a não interrupção dos serviços, na Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014; Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o protocolo de saúde previsto no art. 5º, inciso III, do Decreto nº 41.348/2020;

Considerando que as atividades exercidas PROJU/SLU exigem elevado grau de concentração, o que justifica o funcionamento da unidade sem interrupções e em horário ampliado;

Considerando os Pareceres nº 2.364/2012-PROPES/PGDF, nº 3.673/2012-PROPES/PGDF, nº 785/2016-PRCON/PGDF e nº 953/2018 – PRCON/PGDF que firmaram o entendimento pela viabilidade de adoção de regime de sobreaviso para servidores públicos distritais, consoante critérios de oportunidade e conveniência da administração, respeitados os limites de jornada diária e semanal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cumprimento de jornada especial de trabalho presencial aos servidores da Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana.

§ 1º Os servidores com jornada de trabalho de 40 horas cumprirão, em caráter complementar ao equivalente a sua jornada diária de 8 horas, até 1 hora por dia trabalhado em regime de sobreaviso ou teletrabalho, visando manter o funcionamento ininterrupto das atividades dessa unidade que exige elevado grau de concentração.

§ 2º Para o cumprimento das horas complementares, os servidores ficarão à disposição do serviço e poderão ser convocados pela chefia imediata ou superior hierárquico sempre que houver interesse da Administração, para o desempenho de atividades relacionadas às atribuições do Serviço de

Limpeza Urbana, inclusive fora do horário normal de funcionamento do órgão e durante feriados ou finais de semana.

Art. 2º Não será permitido o intervalo intrajornada e demais interrupção das atividades da PROJU/SLU, que funcionará nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h às 19h, conforme o interesse público e a necessidade dos serviços.

Art. 3º As horas complementares efetivamente trabalhadas não terão contagem adicional para fins de compensação e não gerarão pagamento de horas extras, a qualquer título.

Art. 4º As normas desta Instrução não se aplicam aos ocupantes de cargo direção ou chefia.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

(*)Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Boletim Administrativo nº 49, págs. 1 e 2, de 21 de dezembro de 2020.

Ordem de serviço nº 89, de 22 de dezembro de 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor comissão de executores os servidores: ANTONIO ALVES MACHADO, matrícula 82.025-3, MANOEL MESSIAS FRANCISCO SOUZA, matrícula 82.598-0, JOSIVAN GRIGÓRIO DE SOUZA, matrícula 81.979-4, LEONARDO YAMADA ARENTES, matrícula 276.292-7 e VICTOR BRUZZI MORAIS CÂNDIDO, matrícula 277.533-6, sendo que o servidor VICTOR BRUZZI MORAIS CÂNDIDO, irá atuar na coordenação técnica, e juntamente com os demais executores, irá executar as atividades de fiscalização e administrativo financeira, todos como Executores do Contrato nº 22/2020, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA- EPP, CNPJ nº 10.865.146/0001-53, que tem por objeto a prestação de serviços, em caráter emergencial, de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E),

conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Unidades do SLU/DF (Instalações de Recuperação de Resíduos, Áreas de Transbordo e Usinas de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB), consoante específica o Projeto Básico (49326592), da Solicitação de Proposta (50782348), da Proposta de Preços (51726559), Relatório Técnico(51738348) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (48048416) os quais integram o presente sem necessidade de transcrição na íntegra.

Art. 2º Os executores acima citados foram indicados por meio do Memorando Nº 204/2020 - SLU/PRESI/DILUR (52367478).

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES

Instrução Normativa nº 26 de 23 de dezembro de 2020

Altera o Artigo 3º Instrução Normativa nº 19 de 20 de outubro de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020, e as medidas necessárias para a redução dos riscos de contaminação pela COVID-19, resolve:

Art. 1º Instrução Normativa nº 19 de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....
 III - A partir de 01 de fevereiro de 2021 todos os servidores efetivos e comissionados deverão retornar ao trabalho presencial de forma integral, observados os casos vedados pelo Art. 2º desta Instrução.
”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor da data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR